

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Suprime dispositivo do Projeto de Emenda Constitucional n.º 10/2017 de autoria do Poder Executivo que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, e dá outras providências.

Fica suprimido o inciso V do artigo 55, a ser acrescido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pelo artigo 1º do Projeto de Emenda Constitucional n.º 10/2017.

JUSTIFICATIVA

Para muitos gestores públicos, o concurso é visto como um problema, levando-os, em muitos casos, até mesmo, a evitá-lo, desviando servidores que titularizam cargo em comissão, e que deveriam exercer atribuições de chefia, direção ou assessoramento (CF, art. 37, V), para a área administrativa-operacional, ou então, preenchendo os espaços funcionais com estagiários. Em qualquer dessas hipóteses, a burla ao concurso público e à própria Constituição Federal, especificamente, ao seu art. 37, II, está caracterizada.

A premissa é de que o concurso público e o preenchimento de cargos devem ser compostos com características voltadas ao atendimento da sociedade, que é permanente, e não do gestor, que está temporariamente no Poder.

Neste contexto, o concurso público pode ser um grande aliado da administração pública. A partir do desenho organizacional do cargo público. O concurso público flexibiliza-se, conforme a natureza e a complexidade do cargo, para, por metodologia prática, buscar, no mercado, o profissional mais adequado para o exercício das atribuições definidas, tendo em conta não somente o conhecimento, mas também as atitudes e as habilidades consideradas importantes para a prestação de um serviço qualificado ao cidadão e à sociedade.

Mato Grosso tem um déficit enorme de pessoal em todas as áreas, principalmente na educação, saúde e segurança, o que faz com que o atendimento seja prejudicado e abre brecha para a contratação dos chamados "apadrinhados políticos" para ocupar cargos ao qual não são preparados.

A presente emenda supressiva visa garantir que os concursos sejam mantidos afim de sanar tal déficit de pessoal e fazer com que o governo do estado busque outras maneiras para alcançar o equilíbrio fiscal e

financeiro do estado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Setembro de 2017

Lideranças Partidárias